



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 056/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROÇADA, CAPINA, CORTE DE GRAMA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA ADRIANO SOARES BRANDÃO PAISAGISMO ME.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229897900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze, nº 80, Centro, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE" e a empresa ADRIANO SOARES BRANDÃO PAISAGISMO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Rua Vereador Mário Affeldt, nº 165, sala 01, bairro Bela Vista em Glorinha/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.070.802/0001-45, representada neste ato pelo seu Sócio-Gerente, o Sr. Adriano Soares Brandão, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente do mesmo endereço acima citado, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.583.040/91 a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo Administrativo nº 2.691/2016, este contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - O presente Contrato é a adjudicação ao Edital de Convite nº. 009/2016, para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE GRAMA E VARRIÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS**, em área urbana do Município de Glorinha, mão de obra, materiais e equipamentos necessários, conforme discriminado no Projeto Básico anexo ao presente contrato.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 - A Contratada se compromete a iniciar a execução dos serviços de forma imediata e a executá-lo até 30/12/2016

2.1 – O prazo de vigência do contrato será de 22 (dias).

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - O preço global do presente contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais) de material e **R\$ 9.100,00** (nove mil e cem reais) de mão-de-obra, correspondente a R\$ 1,20 o metro linear de rua.

3.1 - O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia da conclusão dos serviços, mediante a entrega da Nota Fiscal dos serviços, cujo pagamento será efetuado por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.

3.2 - O pagamento será efetuado juntamente com as CNDs de: Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei -- INSS; Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Adriano Soares Brandão
5.12.2016
Ribeiro



trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

3.2.1 - A comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, se dará pela apresentação de cópia da folha de pagamento com comprovação de pagamento do salário, bem como cópia do registro de ponto de todos os envolvidos diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior da realização do serviço, se for o caso.

3.2.2 - A comprovação previdenciária, social e tributária referente ao Contrato, se dará através da apresentação de cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do pessoal envolvido diretamente na execução da obra, referente ao mês imediatamente anterior ao da realização do serviço, se for o caso.

DOS RECURSOS

4 - Os recursos decorrentes deste instrumento são oriundos do Fundo Municipal de Saúde e do Orçamento vigente sob a seguinte classificação:

06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ÓRGÃOS SUBORDINADOS

267820209.2.284.3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DA FISCALIZAÇÃO

5 - Cabe à Contratante, através dos servidores João Efraim Degues (titular) e do Juarez Sarmiento (suplente), exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços prestados.

DAS PENALIDADES

6 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

6.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

6.2 - A multa a que alude o item anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

6.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 6.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

6.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

Rik

Adm mma



- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV - Desatender às determinações da fiscalização;
- V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

6.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

6.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV dos subitem 6.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

- I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

7 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos;
 - I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos;
 - I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- II - O atraso injustificado no início do serviço;
- III - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- IV - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- V - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- VI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
- VIII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
- IX - Razões de interesse do serviço público;
- X - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DAS RESPONSABILIDADES

8 - A Contratada declara ter pleno conhecimento dos locais onde se executará o objeto

Handwritten signature and initials in the right margin.



do Contrato, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

8.1 - A Contratada se obriga:

I - a substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

II - a refazer às suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;

III - remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação;

IV - a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

V - promover a sinalização necessário durante o serviço;

VI - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

VII - se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços;

VIII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

IX - prevenir acidentes de quaisquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução de serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

X - manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços e as obras executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a finalização do serviço.

8.2 - Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1 - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

9.2 - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

9.3 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços.

9.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

A. de A. S. S. S.
Rif.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

9.5 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da Contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha, 09 de dezembro de 2016.


Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal


Adriano Soares Brandão
**Adriano Soares Brandão Paisagismo-
ME**

Testemunhas:

ADRIANO SOARES BRANDÃO - PAISAGISMO - ME

Rua Vereador Mario Affeldt, nº 165, Sala 01 - Bela Vista - Glorinha/RS
 CNPJ 15.070.802/0001-45

À

Comissão Permanente de Licitações

Prefeitura Municipal de Glorinha

Apresentamos abaixo, nossa proposta financeira para execução dos serviços, conforme Edital de Convite nº 009/2016 e com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, declarando que, no preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, bem como tributos e outras despesas.

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO R\$
01	10.000 Metros lineares	Prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo roçada, capina, corte de grama e varrição de logradouros públicos.	R\$ 1,20
		Mão de Obra	R\$ 0,91
		Material e Equipamentos	R\$ 0,29
		VALOR GLOBAL POR METRO LINEAR R\$	R\$ 1,20
		NO CASO DE COOPERATIVA + 15% INSS	
		VALOR TOTAL ESTIMADO R\$	R\$ 12.000,00

COMPOSIÇÃO DO PREÇO	VALOR R\$ ITEM 01
Remuneração	R\$ 2.400,00
Insumos Mão-de-Obra	R\$ 5.600,00
Encargos Sociais	R\$ 576,00
Reserva Técnica	R\$ 1.204,00
SUBTOTAL	R\$ 9.780,00
Demais Componentes	R\$ 300,00
Insumos de Material e Equipamentos	R\$ 1.200,00
Impostos	R\$ 720,00
TOTAL	R\$ 12.000,00
VALOR GLOBAL DO METRO LINEAR	R\$ 1,20

Adriano Soares Brandão

PM
02

O Prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Glorinha/RS, 09 de Dezembro de 2016.

Adriano Soares Brandão
Adriano Soares Brandão – Paisagismo – ME
CNPJ 15.070.802/0001-45
Adriano Soares Brandão
Sócio / Titular
ADRIANO SOARES BRANDÃO PAISAGISMO - ME
CNPJ: 15.070.802/0001-45

Adriano Soares Brandão

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]